



CONTRATO nº IN.10/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 43/2026  
Inexigibilidade 10/2026  
Art. 74, III – da Lei nº 14.133/21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE SÃO SEBASTIÃO E A LENMA GESTÃO E  
NEGOCIOS LTDA, CNPJ Nº.  
52.333.907/0001-76.

Pelo presente Instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO SÃO SEBASTIÃO**, Pessoa Jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 12.247.631/0001-99, com sede na Rua Pero Vieira de Barros, 82, Centro – São Sebastião/AL, CEP: 57.275-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Charles Nunes Regueira**, portador do CPF nº. 021.468.324-95, de outro lado a **LENMA GESTÃO E NEGOCIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 52.333.907/0001-76, estabelecida na PC TEOFILO PEREIRA, Nº 52, CENTRO, JUNQUEIRO-AL, CEP 57.270-073. simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu representante legal, LAIS EMANUELE NOBRE MELO, CPF nº. 086.276.204-90, têm justo e acordado, com supedâneo no Art. 74, Inciso III, da Lei 14.133/21 de 01/04/2021, e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O presente contrato tem como fundamento nas Normas da Lei nº 14.133/2021, com fundamentos no art. 74, III “c”, e tem justo a Contratação de solução técnica especializada voltada ao **apoio à gestão tributária municipal**, com foco na identificação de inconsistências fiscais, cruzamento de dados, auditoria de informações, recuperação de créditos tributários e otimização da arrecadação própria, especialmente no âmbito dos tributos de competência do Município, tais como ISSQN, ITBI e retenções de IRRF.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Contratação de solução técnica especializada voltada ao **apoio à gestão tributária municipal**, com foco na identificação de inconsistências fiscais, cruzamento de dados, auditoria de informações, recuperação de créditos tributários e otimização da arrecadação própria, especialmente no âmbito dos tributos de competência do Município, tais como ISSQN, ITBI e retenções de IRRF.





DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
Serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica tributária, de natureza predominantemente intelectual, visando ao aperfeiçoamento da gestão tributária municipal, à recuperação administrativa e judicial de créditos tributários, bem como ao apoio técnico ao setor financeiro e de tributos do Município de São Sebastião/AL.	SERVIÇO	01	Pela prestação de serviços os honorários advocatícios deverão ser calculados ad exitum, no importe de 20% (vinte por cento) sobre o crédito recuperado para o Município.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

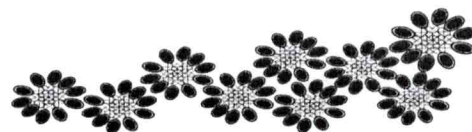
- a) A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de São Sebastião, ou ainda em qualquer localidade do País que se faça necessário, ressalvada a seguinte condição:
- b) As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos profissionais da **CONTRATADA** fora da Comarca de São Sebastião, ou da residência da contratada correrão por conta do **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLAUSULA QUINTA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.





#### **CLAÚSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

- a) Pelo serviço prestado será pago por um honorário variável sobre o valor efetivamente recuperado e ingressado nos cofres municipais, onde para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado, paga-se R\$ 0,20 (vinte centavos).
- b) O valor acima é estimativo, arbitrado apenas para fins de empenho, pois a remuneração devida à Contratada dependerá do êxito na execução do objeto contratado.

#### **CLAÚSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação das seguintes dotações orçamentárias:

1. **Função Programática:** 04.122.0001.2003 – **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA**
  - a. **Elemento de Despesa:** 33.90.39 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.
2. **Função Programática:** 04.123.0001.2004 – **MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.**
  - a. **Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA VIGENCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO.**

O presente contrato terá vigência 12 (dode) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, através de termo aditivo, conforme art. 107 da lei 14.133/21.

#### **CLAÚSULA NONA - DAS FORMALIDADES PARA O PAGAMENTO**

Para que o pagamento seja efetuado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

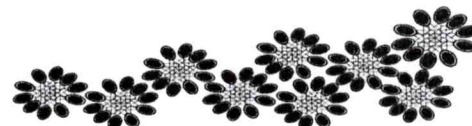
- o Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e
- a Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

#### **CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Aplicáveis em desfavor do **CONTRATANTE**:

Pelo atraso injustificado no pagamento da **CONTRATADA**, poderá ser cobrada multa de mora no valor de 0,5% sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o limite de 2%.

- Aplicáveis em desfavor da **CONTRATADA**:





Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, poderá sofrer as sanções previstas na Lei n°. 14.133/21, juntamente com multa de até 2% sobre o valor deste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Sebastião, na forma da Lei n°. 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

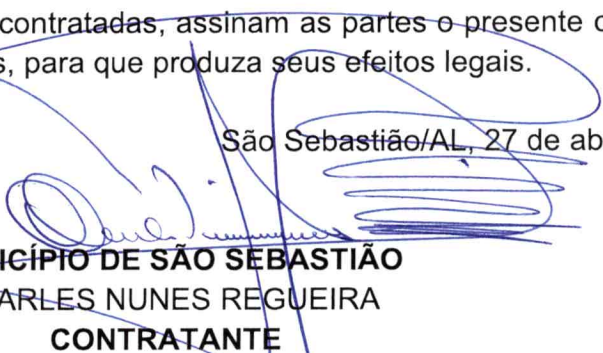
Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal n°. 14.133/21, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro de São Sebastião - AL, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

São Sebastião/AL, 27 de abril de 2026.

  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO**  
**CHARLES NUNES REGUEIRA**  
**CONTRATANTE**

gov.br

Documento assinado digitalmente  
LAIS EMANUELE NOBRE MELO DE ARAUJO  
Data: 27/04/2026 11:05:37-0300  
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

**LENMA GESTÃO E NEGOCIOS LTDA**  
**REPRESENTANTE**  
**CONTRATADA**

#### Testemunhas:

Nome: Luis Fernando França de Silva

CPF: 102.720.294-24

Nome: Moisés Alves de Almeida

CPF: 084.512.364-56

